



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU

Divisão de Licitações

Rua Barão do Rio Branco, 344 – Centro, Porecatu/PR – CEP 86160-000

Telefones: (43) 3623-1429 - (43) 3623-3100

e-mail: licitaporecatu@gmail.com

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 124 /2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORECATU – PR A UNIDADE GESTORA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇO SOCIAL E A EMPRESA SUPERMERCADO CICONATO LTDA -ME.

O MUNICÍPIO DE PORECATU - CNPJ n. 80.542.764/0001-48, com sede à Barão do Rio Branco, nº 344, Centro, em Porecatu/PR, ordenador de Despesas: **Agamemnon Augusto Araujo Paduan**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Porecatu, estado do Paraná, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇO SOCIAL**, inscrito no CNPJ n. 80.542.764/0001-48; Ordenador de Despesas: MARIA APARECIDA DE JESUS SOUZA, Secretária Municipal de Serviço Social em exercício, brasileiro (a), casado (a), residente e domiciliado, na cidade de Porecatu, estado do Paraná, doravante denominado CONTRATANTE, e **DE OUTRO LADO o(a) SUPERMERCADO CICONATO LTDA -ME**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **14.313.427/0001-54**, sediado(a) na RUA: IGUAÇÚ N°1679, PORECATU/PR doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por ELIANE CHICONATO DE ARAUJO, CPF:043.707.739-03 conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tudo registrado e em consonância com o **Processo Administrativo nº 93/2025**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações correlatas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 44/2025** mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PREPOSTO INDICADO PELA CONTRATADA

1.1. Nos termos constantes no Anexo VI do edital, Termo de Nomeação de Preposto, a CONTRATADA nomeia e constitui o(a) senhor(a) ELIANE CHICONATO DE ARAUJO, devidamente qualificado(a) no respectivo Termo, com endereço eletrônico **ciconatoporecatu@hotmail.com**, como o **preposto** responsável para acompanhar a execução do Contrato ou instrumento equivalente, e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas na presente contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO (art. 92, I e II)

2.1. Contratação de empresa para Aquisição de gêneros alimentícios, copa e cozinha e material de limpeza e higienização, para uso da secretaria municipal de serviço social (cras, creas e cci). nas condições estabelecidas no Termo de Referência e na Proposta de Preços.

2.2. Quantidade e especificação do objeto da contratação:

ITEM	DESCRÇÃO	UND	QTE	MARCA	VALOR UNT	TOTAL
1	MORTADELA FATIADA: sem gordura, aspecto próprio, não amolecida, nem pegajosa, cor, sabor e cheiro próprio, sem manchas esverdeadas. Certificado de inspeção sanitária, data de fabricação e validade.	KG	15	SEARA	R\$31,49	R\$472,35
2	PRESUNTO COZIDO FATIADO. Descrição Geral: Presunto fatiado de	KG	20	AURORA	R\$34,49	R\$689,80



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU

Divisão de Licitações

Rua Barão do Rio Branco, 344 – Centro, Porecatu/PR – CEP 86160-000

Telefones: (43) 3623-1429 - (43) 3623-3100

e-mail: licitaporecatu@gmail.com

	<p>alta qualidade, pronto para consumo, com sabor suave e textura macia. Ideal para consumo em sanduíches, pratos frios ou como acompanhamento.</p> <p>Características:</p> <p>Embalagem: Fatiado em porções de 100g a 200g, embalado a vácuo ou em bandejas plásticas com filme plástico resistente, garantindo a preservação da qualidade e frescor do produto. Embalagem hermeticamente fechada, com as informações de data de fabricação, validade e lote claramente identificadas. Fatiado de maneira uniforme, com espessura fina de aproximadamente 2mm a 3mm.</p> <p>Validade: O presunto deverá ter validade mínima de 10 a 15 dias a partir da data de fabricação, desde que armazenado em condições de refrigeração entre 1°C e 5°C.</p>					
3	<p>QUEIJO MUSSARELA FATIADO.</p> <p>Descrição Geral: Queijo muçarela de alta qualidade, fatiado de forma uniforme, com sabor suave e textura macia. Ideal para uso em sanduíches, pizzas, lanches ou como aperitivo.</p> <p>Embalagem: Fatiado de maneira uniforme, em fatias de aproximadamente 2mm a 3mm de espessura. Embalado em bandejas plásticas ou a vácuo, em porções de 150g a 200g (conforme especificação do edital), para garantir a preservação do frescor e qualidade do produto.</p> <p>Embalagem deve conter as informações de data de fabricação, validade e lote de forma clara e legível.</p> <p>Validade: O queijo muçarela deverá ter validade mínima de 15 a 20 dias a partir da data de fabricação, desde que armazenado em condições de refrigeração (temperatura entre 1°C e 5°C).</p>	KG	25	VOLPATO	R\$46,99	R\$1.174,75



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU

Divisão de Licitações

Rua Barão do Rio Branco, 344 – Centro, Porecatu/PR – CEP 86160-000

Telefones: (43) 3623-1429 - (43) 3623-3100

e-mail: licitaporecatu@gmail.com

5	SALGADINHOS FRITOS VARIADOS – Salgados fritos de vários tipos e sabores, sendo eles: Coxinha de Frango, Pastel de carne moída, pastel de queijo, Salsicha empanada, Enroladinho de queijo e presunto, Bolinha de queijo, Quibe.	CENTRO	40	PROPRIA	R\$71,49	R\$2.859,60
6	SUCO/NECTAR DE FRUTAS - identificação: suco; sabores: maracujá, caju, laranja, goiaba, uva; aroma natural; apresentação: concentrado, pronto para o consumo. Embalagem de 1L.	LITRO	10	DEL VALLE	R\$17,99	R\$179,90
8	PÃO FRANCÊS - unidade (50g): Produto com peso mínimo de 50 gramas, obtido pela cocção, em condições técnicas e higiênico-sanitárias adequadas, preparado com farinha trigo branca refinada, fermento biológico, sal, açúcar, margarina, que se caracteriza por casca crocante de cor uniforme castanho dourado e miolo de cor branco de textura e granulação fina, podendo conter outros ingredientes, desde que declarados e aprovados pela ANVISA, exceto Bromato de Potássio. O produto deverá ser entregue sempre fresco, fabricado no dia, acondicionado em embalagens de papel atóxico próprio.	KG	10	PROPRIA	R\$17,16	R\$171,60
12	LANCHE NATURAL (PÃO FRANCES COM PRESUNTO, MUSSARELA, ALFACE, TOMATE E MAIONESE) Descrição Geral: Lanche preparado com pão francês fresco, recheado com presunto, muçarela, folhas de alface, fatias de tomate fresco e maionese, seguindo padrões de qualidade e higiene. Quantidade moderada, distribuída uniformemente. Embalado individualmente em papel alumínio ou papel manteiga, dentro de saco plástico descartável ou caixa própria para alimentos. Embalagem	UND	400	PROPRIA	R\$5,86	R\$2.344,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU

Divisão de Licitações

Rua Barão do Rio Branco, 344 – Centro, Porecatu/PR – CEP 86160-000

Telefones: (43) 3623-1429 - (43) 3623-3100

e-mail: licitaporecatu@gmail.com

	deve ser lacrada, garantindo higiene e segurança. Identificação com data de fabricação e validade. Validade: Consumo recomendado no mesmo dia da fabricação.						
15	TORTA PRESUNTO E QUEIJO Torta na forma retangular de 28 cm largura, 35 cm comprimento e 3 cm altura ,28x35x3cm com presunto e queijo. Isenta de bolores (manchas esverdeadas com pontos brancos e cinzas), de odores estranhos e de substâncias nocivas. Produzida no máximo a 24h, no momento do pedido.	KG	20	PROPRIA	R\$47,67	R\$953,40	
16	PÃO DE FORMA RECHEADO - composto por: 02 fatias de pão de forma contendo 01 fatia inteira de presunto, 01 fatia inteira de muçarela, 01 colher de sopa de requeijão, embalado em papel filme.	UND	200	PROPRIA	R\$8,10	R\$1.620,00	
23	MARGARINA óleos e gorduras vegetais totalmente hidrogenadas e interesterificadas, água, sal, leite em pó desnatado, soro de leite em pó, maltodextrina, vitaminas b (b1, b6, b12), vitamina a, selênio, emulsificantes: lecitina de soja e mono e diglicerídeos de ácidos graxos, conservador: sorbato de potássio, aromatizante: aroma idêntico, ao natural, acidulante: ácido cítrico, antioxidante: tbhq e edta cíclico dissódico, corante: beta caroteno, alérgicos contém derivados de soja e derivados de leite. Não contém glúten. Contém lactose. Embalagem de 500gr.	UND	100	DORIANA	R\$8,24	R\$824,00	
					TOTAL	R\$11.289,40	

2.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1. O Termo de Referência;

2.3.2. O Edital da Licitação;

2.3.3. A Documentação de Habilitação e a Proposta de Preços do contratado;

2.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU

Divisão de Licitações

Rua Barão do Rio Branco, 344 – Centro, Porecatu/PR – CEP 86160-000

Telefones: (43) 3623-1429 - (43) 3623-3100

e-mail: licitaporecatu@gmail.com

2.3.5. O Plano Básico de Fiscalização.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO OBJETO (artigos 105, 106 e 107)

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, contado da data da sua publicação de seu extrato publicado no Diário Oficial do Município, na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3.3. O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e, os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na referida Lei, e demais normas federais aplicáveis e também os normativos internos regentes, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos, devendo ser observado no sítio eletrônico do órgão as normas regentes das contratações formalizadas pela Nova Lei de Licitações – Lei 14.133;21.

CLÁUSULA QUARTA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4.2. A Gestão e fiscalização Contratual, conforme a alínea "f" do inciso XXIII do art.6º da NLL, se dará nos termos do Plano Básico de Fiscalização, conforme devidamente publicado no sítio eletrônico do município, no link: <https://porecatu.pr.gov.br/>

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$11.289,40 (onze mil, duzentos e oitenta e nove reais e quarenta centavos)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto do Contrato, será efetuado mediante crédito em conta corrente, a partir dos **dias 12 (doze)** ao mês subsequente a emissão da nota fiscal desde que a nota fiscal tenha sido emitida **até o dia 30 (trinta) do mês corrente**, do atesto da nota fiscal.

6.2. O documento de cobrança da Contratada será mediante nota fiscal/fatura, cujo crédito será realizado na conta corrente indicada pela Contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU

Divisão de Licitações

Rua Barão do Rio Branco, 344 – Centro, Porecatu/PR – CEP 86160-000

Telefones: (43) 3623-1429 - (43) 3623-3100

e-mail: licitaporecatu@gmail.com

6.3 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.4 Se for constatado erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.4.1 Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

6.5 A Contratante não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, qualquer compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

6.6. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

6.7. A Contratante efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à Contratada, na forma da legislação aplicável.

6.8. Será efetuada a glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada:

6.8.1. não produziu os resultados acordados ou deixe de executar as atividades contratadas ou não as executou com a qualidade mínima exigida.

6.9. Em se tratando de execução de recursos da União decorrente de transferência voluntária, as regras de pagamento atenderão ao regramento próprio editado por aquele ente.

6.10. A CONTRATADA obriga-se a emitir as notas fiscais ou documentos fiscais equivalentes em conformidade com a legislação vigente, observando-se, obrigatoriamente, o CNPJ da unidade administrativa (Secretaria) responsável pela solicitação e recebimento do objeto contratado.

Para cada fornecimento de bens e/ou prestação de serviços realizados em atendimento a solicitações específicas de determinada Secretaria, deverá ser emitida nota fiscal individualizada, contendo:

- O CNPJ da respectiva Secretaria;
- A descrição detalhada do objeto fornecido ou serviço prestado;
- O número da ordem de fornecimento, autorização de serviço ou documento equivalente que deu origem à solicitação;
- A data da entrega ou da execução do serviço.

A CONTRATANTE se compromete a indicar, em cada solicitação formal, o CNPJ e os dados completos da unidade requisitante, a fim de permitir a correta emissão do documento fiscal.

O pagamento somente será processado mediante apresentação da nota fiscal corretamente emitida, conforme disposto nesta cláusula, acompanhada da comprovação do recebimento definitivo do objeto, devidamente atestado pela unidade requisitante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE (artigos 25, §7º, 92, § 3º)

7.1. O valor contratual será reajustado anualmente, a contar do 13º (décimo terceiro) mês da apresentação da proposta, utilizando como base o índice IGP-M (Índice Geral de Preços do



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU

Divisão de Licitações

Rua Barão do Rio Branco, 344 – Centro, Porecatu/PR – CEP 86160-000

Telefones: (43) 3623-1429 - (43) 3623-3100

e-mail: licitaporecatu@gmail.com

Mercado) ou outro índice que venha a substituí-lo, na forma estabelecida no Termo de Referência (Item 11).

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9. Emitir decisão explícita sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9.1. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.

8.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.13. O fiscal de contrato desenvolverá as suas atribuições na conformidade do Plano de Fiscalização desenvolvido pelo Município, no qual constam as ações a serem adotadas pela equipe de fiscalização, visando inibir a incidência dos riscos comuns a todo objeto, devidamente inserido no item “gerenciamento de riscos” do relatório do estudo técnico.

NOME DO FISCAL	PORTRARIA
Solange Cristina de Souza Delfino	205/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU

Divisão de Licitações

Rua Barão do Rio Branco, 344 – Centro, Porecatu/PR – CEP 86160-000

Telefones: (43) 3623-1429 - (43) 3623-3100

e-mail: licitaporecatu@gmail.com

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de **5 dias de antecedência** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. O contratado deverá entregar junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal ou dificuldade criada pela contratante na entrega do objeto.

9.1.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU

Divisão de Licitações

Rua Barão do Rio Branco, 344 – Centro, Porecatu/PR – CEP 86160-000

Telefones: (43) 3623-1429 - (43) 3623-3100

e-mail: licitaporecatu@gmail.com

9.1.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado e no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.1.15. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.17. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.1.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.19. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.1.20. Entregar o produto sempre com a mesma qualidade e especificação técnica da proposta, em quantidade e qualidade compatível com o exposto no documento fiscal, no local, forma e prazo determinado no termo de referência;

9.1.21. Informar eventual alteração do preposto ou de sua qualificação, para providências quanto ao apostilamento devido, mantendo atualizado o endereço eletrônico do mesmo para os fins de eficiente comunicação no processo de fiscalização.

9.1.22. Responsabilizar-se pela destinação ambientalmente adequada dos materiais fornecidos que contenham componentes eletrônicos ou resíduos classificados como perigosos ou sujeitos à logística reversa, tais como baterias, fontes, nobreaks e equipamentos similares, promovendo seu recolhimento, transporte e descarte em conformidade com a legislação ambiental vigente, especialmente a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), devendo apresentar, quando solicitado, documentação comprobatória da destinação final, como o Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) ou documento equivalente emitido por empresa autorizada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução para a presente contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU

Divisão de Licitações

Rua Barão do Rio Branco, 344 – Centro, Porecatu/PR – CEP 86160-000

Telefones: (43) 3623-1429 - (43) 3623-3100

e-mail: licitaporecatu@gmail.com

10.2. O contratado se obriga a executar o objeto conforme as condições pactuadas. A ocorrência de fraude na execução ou conduta inidônea, nos termos do art. 92, incisos XII e XIII, da Lei nº 14.133/2021, ensejará a aplicação das sanções legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta licitação
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas que ensejam a aplicação desta sanção, conforme detalhado no Item 11.4 deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas que ensejam a aplicação desta sanção, conforme detalhado no Item 11.5 deste Contrato (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3. Multa por Inexecução e Infração

As multas serão aplicadas sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, conforme a gradação a seguir:

- a) Multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento): para a infração prevista na alínea "a" do item 11.1 (Der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se enquadrar como grave dano).
- b) Multa de 20% (vinte por cento): para as infrações previstas nas alíneas "b" e "c" do item 11.1 (Inexecução parcial que cause grave dano ou inexecução total do contrato).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU

Divisão de Licitações

Rua Barão do Rio Branco, 344 – Centro, Porecatu/PR – CEP 86160-000

Telefones: (43) 3623-1429 - (43) 3623-3100

e-mail: licitaporecatu@gmail.com

c) Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) a 1% (um por cento): para as demais infrações previstas no item 11.1, a ser aplicada de forma proporcional à gravidade da conduta (d, e, f, g, h, i, j, k, l).

11.4. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos do item 11.1, alíneas "b" à "g", quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes municipais, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, no caso do item 11.1, alíneas "h" à "k", bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.6. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.7. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.7.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU

Divisão de Licitações

Rua Barão do Rio Branco, 344 – Centro, Porecatu/PR – CEP 86160-000

Telefones: (43) 3623-1429 - (43) 3623-3100

e-mail: licitaporecatu@gmail.com

Nacional de Empresas Punitas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU

Divisão de Licitações

Rua Barão do Rio Branco, 344 – Centro, Porecatu/PR – CEP 86160-000

Telefones: (43) 3623-1429 - (43) 3623-3100

e-mail: licitaporecatu@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão: 12 – Secretaria de Serviço Social

Unidade Orçamentária: 03 – Fundo Municipal de Assistência Social

Função: 082440210 – Modernização da Secretaria de Serviço Social

Proj/Ativ/Oper.Esp: 2.056 – Manutenção da Divisão de Assistência Social

Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo

Fonte de Recurso: 0 – Recursos Ordinários (Livres) – Exercício Corrente

Desdobramento: 3.3.90.30.07.99 - 985 Desdobramento da Despesa

Despesa Principal: 3.3.90.30 – 220

Órgão: 12 – Secretaria de Serviço Social

Unidade Orçamentária: 03 – Fundo Municipal de Assistência Social

Função: 082440210 – Modernização da Secretaria de Serviço Social

Proj/Ativ/Oper.Esp: 2.056 – Manutenção da Divisão de Assistência Social

Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo

Fonte de Recurso: 3228 Repasse FNAS SIGTV C/C 2835-9

Desdobramento: 3.3.90.30.07.99 - 1700 Desdobramento da Despesa

Despesa Principal: 3.3.90.30 – 1669

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

mari E J



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU

Divisão de Licitações

Rua Barão do Rio Branco, 344 – Centro, Porecatu/PR – CEP 86160-000

Telefones: (43) 3623-1429 - (43) 3623-3100

e-mail: licitaporecatu@gmail.com

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no sítio eletrônico oficial, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da data de sua assinatura no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) *quando adotado, sob condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porecatu, estado do Paraná para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Porecatu-PR 11 de novembro de 2025

AGAMEMNON AUGUSTO ARAUJO PADUAN
Prefeito Municipal de Porecatu



MARIA APARECIDA DE JESUS SOUZA
Secretário Municipal de SERVIÇO SOCIAL

SUPERMERCADO CICONATO LTDA -ME
CONTRATADA

Pregão Eletrônico nº 43/2025

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS GRÁFICOS, COM AQUISIÇÕES FUTURAS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Contratada: ART EVOLLUTION

CNPJ: 40.332.250/0001-43

Valor: R\$ 4.475,00 (quatro mil, quatrocentos e setenta e cinco reais)

Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.05 -1071

Porecatu, 13 de novembro de 2025.

AGAMEMNON AUGUSTO ARAUJO PADUAN

Prefeito Municipal

Publicado por:

Adrian Fablico Goncalves

Código Identificador:138F17D2

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N°124/2025

EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO n° 124/2025

Procedimento Licitatório: 93/2025

Pregão Eletrônico: 44/2025

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios, copa e cozinha e material de limpeza e higienização, para uso da secretaria municipal de serviço social (cras, creas e cci).

Contratada: SUPERMERCADO CICONATO LTDA -ME

CNPJ: 14.313.427/0001-54

Valor: R\$ 11.289,40 (onze mil, duzentos e oitenta e nove reais e quarenta).

Desdobramento: 3.3.90.30.07.99-985

Desdobramento: 3.3.90.30.07.99-1700

Data de Assinatura: 13/11/2025

Vigência: 12 meses

Publicado por:

Adrian Fablico Goncalves

Código Identificador:AD772AB5

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N°125/2025

EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO n° 125/2025

Procedimento Licitatório: 93/2025

Pregão Eletrônico: 44/2025

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios, copa e cozinha e material de limpeza e higienização, para uso da secretaria municipal de serviço social (cras, creas e cci).

Contratada: D. CAMP ALIMENTOS LTDA

CNPJ: 60.496.699/0001-54

Valor: R\$ 7.234,00 (sete mil duzentos e trinta e quatro reais).

Desdobramento: 3.3.90.30.07.99-985

Desdobramento: 3.3.90.30.07.99-1700

Data de Assinatura: 13/11/2025

Vigência: 12 meses

Publicado por:

Adrian Fablico Goncalves

Código Identificador:2DEEF540

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N°127/2025

EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO n° 127/2025

Procedimento Licitatório: 93/2025

Pregão Eletrônico: 44/2025

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios, copa e cozinha e material de limpeza e higienização, para uso da secretaria municipal de serviço social (cras, creas e cci).

Contratada: FINE COFFEE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
CNPJ: 48.104.729/0001-34

Valor: R\$ 9.355,20 (nove mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos).

Desdobramento: 3.3.90.30.07.99-985

Desdobramento: 3.3.90.30.07.99-1700

Data de Assinatura: 13/11/2025

Vigência: 12 meses

Publicado por:

Adrian Fablico Goncalves

Código Identificador:324A6CCB

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N°128/2025

EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO n° 128/2025

Procedimento Licitatório: 93/2025

Pregão Eletrônico: 44/2025

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios, copa e cozinha e material de limpeza e higienização, para uso da secretaria municipal de serviço social (cras, creas e cci).

Contratada: STV DISTRIBUIDORA LTDA

CNPJ: 54.380.292/0001-64

Valor: R\$ 1.566,00 (um mil, quinhentos e sessenta e seis reais).

Desdobramento: 3.3.90.30.07.99-985

Desdobramento: 3.3.90.30.07.99-1700

Data de Assinatura: 13/11/2025

Vigência: 12 meses

Publicado por:

Adrian Fablico Goncalves

Código Identificador:3D9764EC

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N°130/2025

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO n° 130/2025

Procedimento Licitatório: 87/2025

Pregão Eletrônico: 42/2025

Objeto: AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS NOVOS (0KM), COM O OBJETIVO DE PROMOVER MELHORIAS NA TRAFEGABILIDADE E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS RURAIS DO MUNICÍPIO DE PORECATU/PR. A CONTRATAÇÃO É REALIZADA NO ÂMBITO DO CONVÊNIO N° 115/2025, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO E A SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO (SEAB), COMO PARTE DO PROGRAMA ESTRADAS DA INTEGRAÇÃO. OS EQUIPAMENTOS A SEREM ADQUIRIDOS SÃO:
2 PÁ CARREGADEIRAS SOBRE RODAS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU

Divisão de Licitações

Rua Barão do Rio Branco, 344 – Centro, Porecatu/PR – CEP 86160-000
Telefones: (43) 3623-1429 - (43) 3623-3100
e-mail: licitaporecatu@gmail.com

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº125/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORECATU – PR A UNIDADE GESTORA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇO SOCIAL E A EMPRESA D. CAMP ALIMENTOS LTDA.

O MUNICÍPIO DE PORECATU - CNPJ n. 80.542.764/0001-48, com sede à Barão do Rio Branco, nº 344, Centro, em Porecatu/PR, ordenador de Despesas: **Agamemnon Augusto Araujo Paduan**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Porecatu, estado do Paraná, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇO SOCIAL**, inscrito no CNPJ n. 80.542.764/0001-48; Ordenador de Despesas: MARIA APARECIDA DE JESUS SOUZA, Secretária Municipal de Serviço Social em exercício, brasileiro (a), casado (a), residente e domiciliado, na cidade de Porecatu, estado do Paraná, doravante denominado CONTRATANTE, e **DE OUTRO LADO** o(a) **D. CAMP ALIMENTOS LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **60.496.699/0001-54**, sediado(a) na RUA: MARECHAL FLORIANO PEIXOTO N°308 -SALA 01 – JARDIM MARCELINA II, PAIÇANDU/PR doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por MAISA DE CAMPOS NASSER, CPF: 066.416.599-09 conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tudo registrado e em consonância com o **Processo Administrativo nº 93/2025**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações correlatas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 44/2025** mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PREPOSTO INDICADO PELA CONTRATADA

1.1. Nos termos constantes no Anexo VI do edital, Termo de Nomeação de Preposto, a CONTRATADA nomeia e constitui o(a) senhor(a) MAISA DE CAMPOS NASSER, devidamente qualificado(a) no respectivo Termo, com endereço eletrônico **pedidos@dcampalimentos.com.br**, como o **preposto** responsável para acompanhar a execução do Contrato ou instrumento equivalente, e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas na presente contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO (art. 92, I e II)

2.1. Contratação de empresa para Aquisição de gêneros alimentícios, copa e cozinha e material de limpeza e higienização, para uso da secretaria municipal de serviço social (cras, creas e cci).

nas condições estabelecidas no Termo de Referência e na Proposta de Preços.

2.2. Quantidade e especificação do objeto da contratação:

ITEM	DESCRÍÇÃO	UND	QTE	MARCA	VALOR UNT	TOTAL
17	CHÁ MATE TOSTADO: Folhas de erva mate selecionada e tostada num processo único, embalagem inicial deverá ser em saco plástico fechado e reembalado em caixa de papelão contendo a identificação e	UND	72	UNIÃO	R\$5,20	R\$374,40



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU

Divisão de Licitações

Rua Barão do Rio Branco, 344 – Centro, Porecatu/PR – CEP 86160-000

Telefones: (43) 3623-1429 - (43) 3623-3100

e-mail: licitaporecatu@gmail.com

	procedência do produto data de validade e peso. Marca. Peso líquido caixa de 250g. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data de entrega.					
18	BISCOITO SALGADO TIPO CRACKER - Ingredientes: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico (vitamina B9), gordura vegetal, açúcar invertido, sal, amido, estabilizante lecitina de soja, extrato de malte, fermento químico bicarbonato de sódio, aromatizante, melhorador de farinha (metabissulfito de sódio e protease). Pode conter traços de leite. Aspecto: massa torrada, sem recheio ou cobertura; cor e cheiro: próprios; sabor: salgado. Composição nutricional média (porção 30g): valor calórico 129 kcal, carboidratos 19g, proteínas 4,0g, gorduras totais 4,0g, gorduras saturadas 1,0g, gordura trans 0,8g, fibra alimentar 1,3g, sódio 206mg. Embalagem: plástica, com dupla proteção (embalagem múltipla). Prazo de validade mínimo: oito meses. UNIDADE: quilograma. Marca igual ou similar Renata.	PCT	350	PICCININI	R\$5,00	R\$1.750,00
19	BISCOITO DOCE TIPO LEITE -Ingredientes: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, gordura vegetal, açúcar invertido, amido, soro de leite, sal, fermento químico, emulsificantes e aromatizantes. Aspecto: massa torrada, sem recheio ou cobertura; cor e cheiro: próprios; sabor: doce. Composição nutricional média (porção 30g): valor calórico 130 kcal, carboidratos 20g, proteínas 2,5g, gorduras totais 4,0g, gorduras saturadas 1,0g, gordura trans 1,0g, fibra alimentar 0,7g, sódio 53mg. Embalagem: plástica, com dupla proteção (embalagem múltipla). Prazo de validade mínimo:	PCT	350	PICCININI	R\$5,00	R\$1.750,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU

Divisão de Licitações

Rua Barão do Rio Branco, 344 – Centro, Porecatu/PR – CEP 86160-000
Telefones: (43) 3623-1429 - (43) 3623-3100
e-mail: licitaporecatu@gmail.com

	oito meses. UNIDADE: quilograma.					
21	COPO DESCARTAVEL 180ML - Copo plástico descartável, com capacidade de 180ml, não tóxico, de polipropileno (PP). O produto deve ser firme e de primeira qualidade, devendo estar expresso na embalagem que está em conformidade com a norma da ABNT NBR 14865/2002, bem como ser isento de materiais estranhos, bolhas, rachaduras, furos, deformações, bordas afiadas e rebarbas. Deve conter gravado em alto relevo a marca ou identificação do fabricante, capacidade e símbolo de material reciclável. Acondicionado em pacote com 100 unidades.	PCT	250	CRISTAL COPO	R\$4,70	R\$1.175,00
22	AÇÚCAR CRISTAL: em pacotes de 5kg, obtido a partir do caldo da cana de açúcar, com aspecto, cor e odor característicos e sabor doce, isento de sujidades, parasitas e larvas, embalagem primária plástica atóxica devidamente lacrada, com validade mínima de 12 (doze) meses. Embalagem secundária: fardos de polietileno atóxico, transparente, incolor e resistente com 6 unidades de 5kg instruções no rótulo da embalagem primária: data de fabricação do lote e data de validade; nome e origem do produto, dados do fabricante; peso líquido. O produto deverá ser entregue com no mínimo oito meses da data de empacotamento.	PCT	65	DOURO	R\$15,00	R\$975,00
24	PAPEL HIGIENICO -folha dupla, classe 01, neutro, na cor branca, alvura iso maior que 80%, indice de maciez igual ou menor que 5,5 nm/g, resistência a tração ponderada igual ou maior que 90 n/m, quantidade de pintas igual ou menor que 20 mm ² /m ² , tempo de absorção de água igual ou menor que 5 s, conforme	PCT	192	DELICATE	R\$6,30	R\$1.209,60



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU

Divisão de Licitações

Rua Barão do Rio Branco, 344 – Centro, Porecatu/PR – CEP 86160-000

Telefones: (43) 3623-1429 - (43) 3623-3100

e-mail: licitaporecatu@gmail.com

norma abnt nbr 15464-2 e 15134, características complementares: matéria prima 100% fibra celulósica, comprimento do rolo de 30 m -com tolerância de 2%, com largura de 10 cm -com tolerância de 2%, diâmetro no máximo de 11,7 cm, largura do tubete 10 cm - com tolerância de 2%, diâmetro interno do tubete maior que 4 cm, acabamento gofrado, em relevo, picotado, fragrância neutra, rotulagem contendo: c/ identificação da classe, marca, quantidade de rolos, aroma, metragem do papel, nome do fabricante e fantasia, cnpj, e-mail, telefone do sac, embalagem com boa visibilidade do produto. Embalagem contendo 4 rolos. Marca igual ou similar ao Duetto.					
				TOTAL	R\$7.234,00

2.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1. O Termo de Referência;

2.3.2. O Edital da Licitação;

2.3.3. A Documentação de Habilidação e a Proposta de Preços do contratado;

2.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados;

2.3.5. O Plano Básico de Fiscalização.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO OBJETO (artigos 105, 106 e 107)

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, contado da data da sua publicação de seu extrato publicado no Diário Oficial do Município, na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3.3. O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e, os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na referida Lei, e demais normas federais aplicáveis e também os normativos internos regentes, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos, devendo ser observado no sítio eletrônico do órgão as normas regentes das contratações formalizadas pela Nova Lei de Licitações – Lei 14.133;21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU

Divisão de Licitações

Rua Barão do Rio Branco, 344 – Centro, Porecatu/PR – CEP 86160-000

Telefones: (43) 3623-1429 - (43) 3623-3100

e-mail: licitaporecatu@gmail.com

CLÁUSULA QUARTA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4.2. A Gestão e fiscalização Contratual, conforme a alínea “f” do inciso XXIII do art.6º da NLL, se dará nos termos do Plano Básico de Fiscalização, conforme devidamente publicado no sítio eletrônico do município, no link: <https://porecatu.pr.gov.br/>

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$7.234,00 (sete mil, duzentos e trinta e quatro reais)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto do Contrato, será efetuado mediante crédito em conta corrente, a partir dos **dias 12 (doze)** ao mês subsequente a emissão da nota fiscal desde que a nota fiscal tenha sido emitida **até o dia 30 (trinta) do mês corrente**, do atesto da nota fiscal.

6.2. O documento de cobrança da Contratada será mediante nota fiscal/fatura, cujo crédito será realizado na conta corrente indicada pela Contratada.

6.3 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.4 Se for constatado erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.4.1 Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

6.5 A Contratante não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, qualquer compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

6.6. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

6.7. A Contratante efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à Contratada, na forma da legislação aplicável.

6.8. Será efetuada a glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU

Divisão de Licitações

Rua Barão do Rio Branco, 344 – Centro, Porecatu/PR – CEP 86160-000
Telefones: (43) 3623-1429 - (43) 3623-3100
e-mail: licitaporecatu@gmail.com

sanções cabíveis, caso se constate que a contratada:

6.8.1. não produziu os resultados acordados ou deixe de executar as atividades contratadas ou não as executou com a qualidade mínima exigida.

6.9. Em se tratando de execução de recursos da União decorrente de transferência voluntária, as regras de pagamento atenderão ao regramento próprio editado por aquele ente.

6.10. A CONTRATADA obriga-se a emitir as notas fiscais ou documentos fiscais equivalentes em conformidade com a legislação vigente, observando-se, obrigatoriamente, o CNPJ da unidade administrativa (Secretaria) responsável pela solicitação e recebimento do objeto contratado.

Para cada fornecimento de bens e/ou prestação de serviços realizados em atendimento a solicitações específicas de determinada Secretaria, deverá ser emitida nota fiscal individualizada, contendo:

- O CNPJ da respectiva Secretaria;
- A descrição detalhada do objeto fornecido ou serviço prestado;
- O número da ordem de fornecimento, autorização de serviço ou documento equivalente que deu origem à solicitação;
- A data da entrega ou da execução do serviço.

A CONTRATANTE se compromete a indicar, em cada solicitação formal, o CNPJ e os dados completos da unidade requisitante, a fim de permitir a correta emissão do documento fiscal.

O pagamento somente será processado mediante apresentação da nota fiscal corretamente emitida, conforme disposto nesta cláusula, acompanhada da comprovação do recebimento definitivo do objeto, devidamente atestado pela unidade requisitante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE (artigos 25, §7º, 92, § 3º)

7.1. O valor contratual será reajustado anualmente, a contar do 13º (décimo terceiro) mês da apresentação da proposta, utilizando como base o índice IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) ou outro índice que venha a substituí-lo, na forma estabelecida no Termo de Referência (Item 11).

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU

Divisão de Licitações

Rua Barão do Rio Branco, 344 – Centro, Porecatu/PR – CEP 86160-000
Telefones: (43) 3623-1429 - (43) 3623-3100
e-mail: licitaporecatu@gmail.com

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9. Emitir decisão explícita sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9.1. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.

8.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.13. O fiscal de contrato desenvolverá as suas atribuições na conformidade do Plano de Fiscalização desenvolvido pelo Município, no qual constam as ações a serem adotadas pela equipe de fiscalização, visando inibir a incidência dos riscos comuns a todo objeto, devidamente inserido no item “gerenciamento de riscos” do relatório do estudo técnico.

NOME DO FISCAL	PORTRARIA
SOLANGE CRISTINA DE SOUZA DELFINO	205/2025

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de **5 dias de antecedência** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU

Divisão de Licitações

Rua Barão do Rio Branco, 344 – Centro, Porecatu/PR – CEP 86160-000
Telefones: (43) 3623-1429 - (43) 3623-3100
e-mail: licitaporecatu@gmail.com

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. O contratado deverá entregar junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal ou dificuldade criada pela contratante na entrega do objeto.

9.1.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado e no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.1.15. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU

Divisão de Licitações

Rua Barão do Rio Branco, 344 – Centro, Porecatu/PR – CEP 86160-000

Telefones: (43) 3623-1429 - (43) 3623-3100

e-mail: licitaporecatu@gmail.com

9.1.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.17. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.1.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.19. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.1.20. Entregar o produto sempre com a mesma qualidade e especificação técnica da proposta, em quantidade e qualidade compatível com o exposto no documento fiscal, no local, forma e prazo determinado no termo de referência;

9.1.21. Informar eventual alteração do preposto ou de sua qualificação, para providências quanto ao apostilamento devido, mantendo atualizado o endereço eletrônico do mesmo para os fins de eficiente comunicação no processo de fiscalização.

9.1.22. Responsabilizar-se pela destinação ambientalmente adequada dos materiais fornecidos que contenham componentes eletrônicos ou resíduos classificados como perigosos ou sujeitos à logística reversa, tais como baterias, fontes, nobreaks e equipamentos similares, promovendo seu recolhimento, transporte e descarte em conformidade com a legislação ambiental vigente, especialmente a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), devendo apresentar, quando solicitado, documentação comprobatória da destinação final, como o Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) ou documento equivalente emitido por empresa autorizada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução para a presente contratação.

10.2. O contratado se obriga a executar o objeto conforme as condições pactuadas. A ocorrência de fraude na execução ou conduta inidônea, nos termos do art. 92, incisos XII e XIII, da Lei nº 14.133/2021, ensejará a aplicação das sanções legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU

Divisão de Licitações

Rua Barão do Rio Branco, 344 – Centro, Porecatu/PR – CEP 86160-000

Telefones: (43) 3623-1429 - (43) 3623-3100

e-mail: licitaporecatu@gmail.com

- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta licitação
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas que ensejam a aplicação desta sanção, conforme detalhado no Item 11.4 deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas que ensejam a aplicação desta sanção, conforme detalhado no Item 11.5 deste Contrato (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3. Multa por Inexecução e Infração

As multas serão aplicadas sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, conforme a graduação a seguir:

- a) Multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento): para a infração prevista na alínea "a" do item 11.1 (Der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se enquadrar como grave dano).
- b) Multa de 20% (vinte por cento): para as infrações previstas nas alíneas "b" e "c" do item 11.1 (Inexecução parcial que cause grave dano ou inexecução total do contrato).
- c) Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) a 1% (um por cento): para as demais infrações previstas no item 11.1, a ser aplicada de forma proporcional à gravidade da conduta (d, e, f, g, h, i, j, k, l).

11.4. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos do item 11.1, alíneas "b" à "g", quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes municipais, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, no caso do item 11.1, alíneas "h" à "k", bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.6. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.7. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.7.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU

Divisão de Licitações

Rua Barão do Rio Branco, 344 – Centro, Porecatu/PR – CEP 86160-000

Telefones: (43) 3623-1429 - (43) 3623-3100

e-mail: licitaporecatu@gmail.com

descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU

Divisão de Licitações

Rua Barão do Rio Branco, 344 – Centro, Porecatu/PR – CEP 86160-000
Telefones: (43) 3623-1429 - (43) 3623-3100
e-mail: licitaporecatu@gmail.com

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão: 12 – Secretaria de Serviço Social

Unidade Orçamentária: 03 – Fundo Municipal de Assistência Social

Função: 082440210 – Modernização da Secretaria de Serviço Social

Proj/Ativ/Oper.Esp: 2.056 – Manutenção da Divisão de Assistência Social

Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo

Fonte de Recurso: 0 – Recursos Ordinários (Livres) – Exercício Corrente

Desdobramento: 3.3.90.30.07.99 - 985 Desdobramento da Despesa

Despesa Principal: 3.3.90.30 – 220

Órgão: 12 – Secretaria de Serviço Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU

Divisão de Licitações

Rua Barão do Rio Branco, 344 – Centro, Porecatu/PR – CEP 86160-000
Telefones: (43) 3623-1429 - (43) 3623-3100
e-mail: licitaporecatu@gmail.com

Unidade Orçamentária: 03 – Fundo Municipal de Assistência Social

Função: 082440210 – Modernização da Secretaria de Serviço Social

Proj/Ativ/Oper.Esp: 2.056 – Manutenção da Divisão de Assistência Social

Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo

Fonte de Recurso: 3228 Repasse FNAS SIGTV C/C 2835-9

Desdobramento: 3.3.90.30.07.99 - 1700 Desdobramento da Despesa

Despesa Principal: 3.3.90.30 – 1669

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no sítio eletrônico oficial, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da data de sua assinatura no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) *quando adotado, sob condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porecatu, estado do Paraná para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.



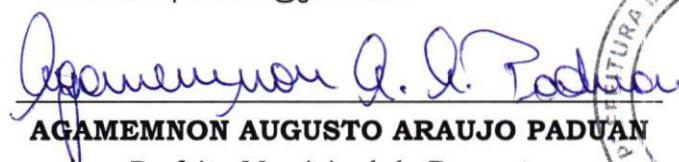
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU

Divisão de Licitações

Rua Barão do Rio Branco, 344 – Centro, Porecatu/PR – CEP 86160-000

Telefones: (43) 3623-1429 - (43) 3623-3100

e-mail: licitaporecatu@gmail.com


AGAMEMNON AUGUSTO ARAUJO PADUAN
Prefeito Municipal de Porecatu




Lep!

MARIA APARECIDA DE JESUS SOUZA
Secretário Municipal de SERVIÇO SOCIAL

D.CAMP ALIMENTOS
LTDA:60496699000154

Digitally signed by D.CAMP ALIMENTOS LTDA:60496699000154
DN: cn=D.CAMP ALIMENTOS LTDA:60496699000154 c=BR
l=Curitiba o=ICP-Brasil ou=Certificado PJ A1
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2025-11-11 17:43:03.00

D. CAMP ALIMENTOS LTDA
CONTRATADA

Pregão Eletrônico nº 43/2025

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS GRÁFICOS, COM AQUISIÇÕES FUTURAS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Contratada: ART EVOLLUTION**CNPJ:** 40.332.250/0001-43**Valor:** R\$ 4.475,00 (quatro mil, quatrocentos e setenta e cinco reais)**Dotação Orçamentária:** 3.3.90.39.05 -1071

Porecatu, 13 de novembro de 2025.

AGAMEMNON AUGUSTO ARAUJO PADUAN

Prefeito Municipal

Publicado por:

Adrian Fablico Goncalves

Código Identificador:138F17D2

LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO N°124/2025

EXTRATO DO CONTRATO**EXTRATO DO CONTRATO n° 124/2025****Procedimento Licitatório:** 93/2025**Pregão Eletrônico:** 44/2025

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios, copa e cozinha e material de limpeza e higienização, para uso da secretaria municipal de serviço social (cras, creas e cci).

Contratada: SUPERMERCADO CICONATO LTDA -ME**CNPJ:** 14.313.427/0001-54**Valor:** R\$ 11.289,40 (onze mil, duzentos e oitenta e nove reais e quarenta).**Desdobramento:** 3.3.90.30.07.99-985**Desdobramento:** 3.3.90.30.07.99-1700**Data de Assinatura:** 13/11/2025**Vigência:** 12 meses**Publicado por:**

Adrian Fablico Goncalves

Código Identificador:AD772AB5

LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO N°125/2025

EXTRATO DO CONTRATO**EXTRATO DO CONTRATO n° 125/2025****Procedimento Licitatório:** 93/2025**Pregão Eletrônico:** 44/2025

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios, copa e cozinha e material de limpeza e higienização, para uso da secretaria municipal de serviço social (cras, creas e cci).

Contratada: D. CAMP ALIMENTOS LTDA**CNPJ:** 60.496.699/0001-54**Valor:** R\$ 7.234,00 (sete mil duzentos e trinta e quatro reais).**Desdobramento:** 3.3.90.30.07.99-985**Desdobramento:** 3.3.90.30.07.99-1700**Data de Assinatura:** 13/11/2025**Vigência:** 12 meses**Publicado por:**

Adrian Fablico Goncalves

Código Identificador:2DEEF540

LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO N°127/2025

EXTRATO DO CONTRATO**EXTRATO DO CONTRATO n° 127/2025****Procedimento Licitatório:** 93/2025**Pregão Eletrônico:** 44/2025

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios, copa e cozinha e material de limpeza e higienização, para uso da secretaria municipal de serviço social (cras, creas e cci).

Contratada: FINE COFFEE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**CNPJ:** 48.104.729/0001-34**Valor:** R\$ 9.355,20 (nove mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos).**Desdobramento:** 3.3.90.30.07.99-985**Desdobramento:** 3.3.90.30.07.99-1700**Data de Assinatura:** 13/11/2025**Vigência:** 12 meses**Publicado por:**

Adrian Fablico Goncalves

Código Identificador:324A6CCB

LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO N°128/2025

EXTRATO DO CONTRATO**EXTRATO DO CONTRATO n° 128/2025****Procedimento Licitatório:** 93/2025**Pregão Eletrônico:** 44/2025

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios, copa e cozinha e material de limpeza e higienização, para uso da secretaria municipal de serviço social (cras, creas e cci).

Contratada: STV DISTRIBUIDORA LTDA**CNPJ:** 54.380.292/0001-64**Valor:** R\$ 1.566,00 (um mil, quinhentos e sessenta e seis reais).**Desdobramento:** 3.3.90.30.07.99-985**Desdobramento:** 3.3.90.30.07.99-1700**Data de Assinatura:** 13/11/2025**Vigência:** 12 meses**Publicado por:**

Adrian Fablico Goncalves

Código Identificador:3D9764EC

LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO N°130/2025

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU**EXTRATO DO CONTRATO****EXTRATO DO CONTRATO n° 130/2025****Procedimento Licitatório:** 87/2025**Pregão Eletrônico:** 42/2025

Objeto: AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS NOVOS (0KM), COM O OBJETIVO DE PROMOVER MELHORIAS NA TRAFEGABILIDADE E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS RURAIS DO MUNICÍPIO DE PORECATU/PR. A CONTRATAÇÃO É REALIZADA NO ÂMBITO DO CONVÊNIO N° 115/2025, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO E A SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO (SEAB), COMO PARTE DO PROGRAMA ESTRADAS DA INTEGRAÇÃO. OS EQUIPAMENTOS A SEREM ADQUIRIDOS SÃO: 2 PÁ CARREGADEIRAS SOBRE RODAS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU

Divisão de Licitações

Rua Barão do Rio Branco, 344 – Centro, Porecatu/PR – CEP 86160-000

Telefones: (43) 3623-1429 - (43) 3623-3100

e-mail: licitaporecatu@gmail.com

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº127/2025
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE PORECATU – PR A UNIDADE
GESTORA SECRETARIA MUNICIPAL DE
SERVIÇO SOCIAL E A EMPRESA FINE
COFFEE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**

O MUNICÍPIO DE PORECATU - CNPJ n. 80.542.764/0001-48, com sede à Barão do Rio Branco, nº 344, Centro, em Porecatu/PR, ordenador de Despesas: **Agamemnon Augusto Araujo Paduan**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Porecatu, estado do Paraná, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇO SOCIAL**, inscrito no CNPJ n. 80.542.764/0001-48; Ordenador de Despesas: MARIA APARECIDA DE JESUS SOUZA, Secretária Municipal de Serviço Social em exercício, brasileiro (a), casado (a), residente e domiciliado, na cidade de Porecatu, estado do Paraná, doravante denominado CONTRATANTE, e **DE OUTRO LADO** o(a) **FINE COFFEE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº**48.104.729/0001-34**, sediado(a) na RUA: CONRADO BONIFACIO N°930 -PARQUE INDUSTRIAL I – MANDAGUARI/PR, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por MARCELO DE CASTRO SILVA conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tudo registrado e em consonância com o **Processo Administrativo nº 93/2025**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações correlatas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 44/2025** mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PREPOSTO INDICADO PELA CONTRATADA

1.1. Nos termos constantes no Anexo VI do edital, Termo de Nomeação de Preposto, a CONTRATADA nomeia e constitui o(a) senhor(a) MARCELO DE CASTRO SILVA, devidamente qualificado(a) no respectivo Termo, com endereço eletrônico **jota@fincoffee.com.br**, como o **preposto** responsável para acompanhar a execução do Contrato ou instrumento equivalente, e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas na presente contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO (art. 92, I e II)

2.1. Contratação de empresa para Aquisição de gêneros alimentícios, copa e cozinha e material de limpeza e higienização, para uso da secretaria municipal de serviço social (cras, creas e cci). nas condições estabelecidas no Termo de Referência e na Proposta de Preços.

2.2. Quantidade e especificação do objeto da contratação:

ITEM	DESCRÍÇÃO	UND	QTE	MARCA	VALOR UNT	TOTAL
4	CAFÉ: Torrado e moído, com certificado de selo de pureza ABIC, acondicionado em embalagem de polietileno, resistente, atóxica, tipo almofada, com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. Isento de sujidades, parasitas, larvas e material estranho. Emb. c/500gr. Validade mínima de 06(seis) meses, a contar da data de entrega. Marca igual ou similar Itamaraty.	PCT 500G	480	CAFÉ DAS NAÇÕES	R\$19,49	R\$9.355,20
					TOTAL	R\$9.355,20

500

nan



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU

Divisão de Licitações

Rua Barão do Rio Branco, 344 – Centro, Porecatu/PR – CEP 86160-000
Telefones: (43) 3623-1429 - (43) 3623-3100
e-mail: licitaporecatu@gmail.com

2.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1. O Termo de Referência;

2.3.2. O Edital da Licitação;

2.3.3. A Documentação de Habilitação e a Proposta de Preços do contratado;

2.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados;

2.3.5. O Plano Básico de Fiscalização.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO OBJETO (artigos 105, 106 e 107)

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, contado da data da sua publicação de seu extrato publicado no Diário Oficial do Município, na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3.3. O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e, os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na referida Lei, e demais normas federais aplicáveis e também os normativos internos regentes, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos, devendo ser observado no sítio eletrônico do órgão as normas regentes das contratações formalizadas pela Nova Lei de Licitações – Lei 14.133;21.

CLÁUSULA QUARTA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4.2. A Gestão e fiscalização Contratual, conforme a alínea “f” do inciso XXIII do art.6º da NLL, se dará nos termos do Plano Básico de Fiscalização, conforme devidamente publicado no sítio eletrônico do município, no link: <https://porecatu.pr.gov.br/>

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$9.355,20 (nove mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto do Contrato, será efetuado mediante

E1C

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU

Divisão de Licitações

Rua Barão do Rio Branco, 344 – Centro, Porecatu/PR – CEP 86160-000

Telefones: (43) 3623-1429 - (43) 3623-3100

e-mail: licitaporecatu@gmail.com

crédito em conta corrente, a partir dos **dias 12 (doze)** ao mês subsequente a emissão da nota fiscal desde que a nota fiscal tenha sido emitida **até o dia 30 (trinta) do mês corrente**, do atesto da nota fiscal.

6.2. O documento de cobrança da Contratada será mediante nota fiscal/fatura, cujo crédito será realizado na conta corrente indicada pela Contratada.

6.3 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.4 Se for constatado erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.4.1 Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

6.5 A Contratante não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, qualquer compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

6.6. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

6.7. A Contratante efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à Contratada, na forma da legislação aplicável.

6.8. Será efetuada a glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada:

6.8.1. não produziu os resultados acordados ou deixe de executar as atividades contratadas ou não as executou com a qualidade mínima exigida.

6.9. Em se tratando de execução de recursos da União decorrente de transferência voluntária, as regras de pagamento atenderão ao regramento próprio editado por aquele ente.

6.10. A CONTRATADA obriga-se a emitir as notas fiscais ou documentos fiscais equivalentes em conformidade com a legislação vigente, observando-se, obrigatoriamente, o CNPJ da unidade administrativa (Secretaria) responsável pela solicitação e recebimento do objeto contratado.

Para cada fornecimento de bens e/ou prestação de serviços realizados em atendimento a solicitações específicas de determinada Secretaria, deverá ser emitida nota fiscal individualizada, contendo:

- O CNPJ da respectiva Secretaria;
- A descrição detalhada do objeto fornecido ou serviço prestado;
- O número da ordem de fornecimento, autorização de serviço ou documento equivalente que deu origem à solicitação;
- A data da entrega ou da execução do serviço.

A CONTRATANTE se compromete a indicar, em cada solicitação formal, o CNPJ e os dados completos da unidade requisitante, a fim de permitir a correta emissão do documento fiscal.

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU

Divisão de Licitações

Rua Barão do Rio Branco, 344 – Centro, Porecatu/PR – CEP 86160-000

Telefones: (43) 3623-1429 - (43) 3623-3100

e-mail: licitaporecatu@gmail.com

O pagamento somente será processado mediante apresentação da nota fiscal corretamente emitida, conforme disposto nesta cláusula, acompanhada da comprovação do recebimento definitivo do objeto, devidamente atestado pela unidade requisitante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE (artigos 25, §7º, 92, § 3º)

7.1. O valor contratual será reajustado anualmente, a contar do 13º (décimo terceiro) mês da apresentação da proposta, utilizando como base o índice IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) ou outro índice que venha a substituí-lo, na forma estabelecida no Termo de Referência (Item 11).

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9. Emitir decisão explícita sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9.1. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.

51

mai



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU

Divisão de Licitações

Rua Barão do Rio Branco, 344 – Centro, Porecatu/PR – CEP 86160-000
Telefones: (43) 3623-1429 - (43) 3623-3100
e-mail: licitaporecatu@gmail.com

8.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.13. O fiscal de contrato desenvolverá as suas atribuições na conformidade do Plano de Fiscalização desenvolvido pelo Município, no qual constam as ações a serem adotadas pela equipe de fiscalização, visando inibir a incidência dos riscos comuns a todo objeto, devidamente inserido no item "gerenciamento de riscos" do relatório do estudo técnico.

NOME DO FISCAL	PORTRARIA
Solange Cristina de Souza Delfino	205/2025

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de **5 dias de antecedência** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. O contratado deverá entregar junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU

Divisão de Licitações

Rua Barão do Rio Branco, 344 – Centro, Porecatu/PR – CEP 86160-000
Telefones: (43) 3623-1429 - (43) 3623-3100
e-mail: licitaporecatu@gmail.com

- 9.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal ou dificuldade criada pela contratante na entrega do objeto;
- 9.1.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.1.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.1.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado e no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.1.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.1.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.1.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.1.15. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.1.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.1.17. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.
- 9.1.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.1.19. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 9.1.20. Entregar o produto sempre com a mesma qualidade e especificação técnica da proposta, em quantidade e qualidade compatível com o exposto no documento fiscal, no local, forma e prazo determinado no termo de referência;
- 9.1.21. Informar eventual alteração do preposto ou de sua qualificação, para providências quanto ao apostilamento devido, mantendo atualizado o endereço eletrônico do mesmo para os fins de eficiente comunicação no processo de fiscalização.
- 9.1.22. Responsabilizar-se pela destinação ambientalmente adequada dos materiais fornecidos que contenham componentes eletrônicos ou resíduos classificados como perigosos ou sujeitos à logística reversa, tais como baterias, fontes, nobreaks e equipamentos similares, promovendo seu



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU

Divisão de Licitações

Rua Barão do Rio Branco, 344 – Centro, Porecatu/PR – CEP 86160-000
Telefones: (43) 3623-1429 - (43) 3623-3100
e-mail: licitaporecatu@gmail.com

recolhimento, transporte e descarte em conformidade com a legislação ambiental vigente, especialmente a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), devendo apresentar, quando solicitado, documentação comprobatória da destinação final, como o Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) ou documento equivalente emitido por empresa autorizada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução para a presente contratação.

10.2. O contratado se obriga a executar o objeto conforme as condições pactuadas. A ocorrência de fraude na execução ou conduta inidônea, nos termos do art. 92, incisos XII e XIII, da Lei nº 14.133/2021, ensejará a aplicação das sanções legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta licitação
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas que ensejam a aplicação desta sanção, conforme detalhado no Item 11.4 deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas que ensejam a aplicação desta sanção, conforme detalhado no Item 11.5 deste Contrato (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU

Divisão de Licitações

Rua Barão do Rio Branco, 344 – Centro, Porecatu/PR – CEP 86160-000

Telefones: (43) 3623-1429 - (43) 3623-3100

e-mail: licitaporecatu@gmail.com

11.3. Multa por Inexecução e Infração

As multas serão aplicadas sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, conforme a gradação a seguir:

a) Multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento): para a infração prevista na alínea "a" do item 11.1 (Der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se enquadrar como grave dano). b) Multa de 20% (vinte por cento): para as infrações previstas nas alíneas "b" e "c" do item 11.1 (Inexecução parcial que cause grave dano ou inexecução total do contrato).

c) Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) a 1% (um por cento): para as demais infrações previstas no item 11.1, a ser aplicada de forma proporcional à gravidade da conduta (d, e, f, g, h, i, j, k, l).

11.4. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos do item 11.1, alíneas "b" à "g", quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes municipais, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, no caso do item 11.1, alíneas "h" à "k", bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.6. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.7. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.7.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU

Divisão de Licitações

Rua Barão do Rio Branco, 344 – Centro, Porecatu/PR – CEP 86160-000

Telefones: (43) 3623-1429 - (43) 3623-3100

e-mail: licitaporecatu@gmail.com

aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO (art. 92, XIX)

12.1. **O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes**, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU

Divisão de Licitações

Rua Barão do Rio Branco, 344 – Centro, Porecatu/PR – CEP 86160-000
Telefones: (43) 3623-1429 - (43) 3623-3100
e-mail: licitaporecatu@gmail.com

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão: 12 – Secretaria de Serviço Social

Unidade Orçamentária: 03 – Fundo Municipal de Assistência Social

Função: 082440210 – Modernização da Secretaria de Serviço Social

Proj/Ativ/Oper.Esp: 2.056 – Manutenção da Divisão de Assistência Social

Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo

Fonte de Recurso: 0 – Recursos Ordinários (Livres) – Exercício Corrente

Desdobramento: 3.3.90.30.07.99 - 985 Desdobramento da Despesa

Despesa Principal: 3.3.90.30 – 220

Órgão: 12 – Secretaria de Serviço Social

Unidade Orçamentária: 03 – Fundo Municipal de Assistência Social

Função: 082440210 – Modernização da Secretaria de Serviço Social

Proj/Ativ/Oper.Esp: 2.056 – Manutenção da Divisão de Assistência Social

Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo

Fonte de Recurso: 3228 Repasse FNAS SIGTV C/C 2835-9

Desdobramento: 3.3.90.30.07.99 - 1700 Desdobramento da Despesa

Despesa Principal: 3.3.90.30 – 1669

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU

Divisão de Licitações

Rua Barão do Rio Branco, 344 – Centro, Porecatu/PR – CEP 86160-000
Telefones: (43) 3623-1429 - (43) 3623-3100
e-mail: licitaporecatu@gmail.com

disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no sítio eletrônico oficial, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da data de sua assinatura no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) *quando adotado, sob condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porecatu, estado do Paraná para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Porecatu-PR 11 de novembro de 2025.

AGAMEMNON AUGUSTO ARAUJO PADUAN
Prefeito Municipal de Porecatu

MARIA APARECIDA DE JESUS SOUZA
Secretário Municipal de SERVIÇO SOCIAL

ASSINADO DIGITALMENTE
FINE COFFEE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<https://serpro.gov.br/assinador-digital>

**FINE COFFEE INDÚSTRIA E COMÉRCIO
LTDA
CONTRATADA**

Pregão Eletrônico nº 43/2025

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS GRÁFICOS, COM AQUISIÇÕES FUTURAS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Contratada: ART EVOLLUTION

CNPJ: 40.332.250/0001-43

Valor: R\$ 4.475,00 (quatro mil, quatrocentos e setenta e cinco reais)

Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.05 -1071

Porecatu, 13 de novembro de 2025.

AGAMEMNON AUGUSTO ARAUJO PADUAN

Prefeito Municipal

Publicado por:

Adrian Fabilio Goncalves

Código Identificador:138F17D2

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N°124/2025

EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO n° 124/2025

Procedimento Licitatório: 93/2025

Pregão Eletrônico: 44/2025

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios, copa e cozinha e material de limpeza e higienização, para uso da secretaria municipal de serviço social (cras, creas e cci).

Contratada: SUPERMERCADO CICONATO LTDA -ME

CNPJ: 14.313.427/0001-54

Valor: R\$ 11.289,40 (onze mil, duzentos e oitenta e nove reais e quarenta).

Desdobramento: 3.3.90.30.07.99-985

Desdobramento: 3.3.90.30.07.99-1700

Data de Assinatura: 13/11/2025

Vigência: 12 meses

Publicado por:

Adrian Fabilio Goncalves

Código Identificador:AD772AB5

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N°125/2025

EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO n° 125/2025

Procedimento Licitatório: 93/2025

Pregão Eletrônico: 44/2025

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios, copa e cozinha e material de limpeza e higienização, para uso da secretaria municipal de serviço social (cras, creas e cci).

Contratada: D. CAMP ALIMENTOS LTDA

CNPJ: 60.496.699/0001-54

Valor: R\$ 7.234,00 (sete mil duzentos e trinta e quatro reais).

Desdobramento: 3.3.90.30.07.99-985

Desdobramento: 3.3.90.30.07.99-1700

Data de Assinatura: 13/11/2025

Vigência: 12 meses

Publicado por:

Adrian Fabilio Goncalves

Código Identificador:2DEEF540

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N°127/2025

EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO n° 127/2025

Procedimento Licitatório: 93/2025

Pregão Eletrônico: 44/2025

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios, copa e cozinha e material de limpeza e higienização, para uso da secretaria municipal de serviço social (cras, creas e cci).

Contratada: FINE COFFEE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

CNPJ: 48.104.729/0001-34

Valor: R\$ 9.355,20 (nove mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos).

Desdobramento: 3.3.90.30.07.99-985

Desdobramento: 3.3.90.30.07.99-1700

Data de Assinatura: 13/11/2025

Vigência: 12 meses

Publicado por:

Adrian Fabilio Goncalves

Código Identificador:324A6CCB

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N°128/2025

EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO n° 128/2025

Procedimento Licitatório: 93/2025

Pregão Eletrônico: 44/2025

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios, copa e cozinha e material de limpeza e higienização, para uso da secretaria municipal de serviço social (cras, creas e cci).

Contratada: STV DISTRIBUIDORA LTDA

CNPJ: 54.380.292/0001-64

Valor: R\$ 1.566,00 (um mil, quinhentos e sessenta e seis reais).

Desdobramento: 3.3.90.30.07.99-985

Desdobramento: 3.3.90.30.07.99-1700

Data de Assinatura: 13/11/2025

Vigência: 12 meses

Publicado por:

Adrian Fabilio Goncalves

Código Identificador:3D9764EC

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N°130/2025

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO n° 130/2025

Procedimento Licitatório: 87/2025

Pregão Eletrônico: 42/2025

Objeto: AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS NOVOS (0KM), COM O OBJETIVO DE PROMOVER MELHORIAS NA TRAFEGABILIDADE E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS RURAIS DO MUNICÍPIO DE PORECATU/PR. A CONTRATAÇÃO É REALIZADA NO ÂMBITO DO CONVÊNIO N° 115/2025, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO E A SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO (SEAB), COMO PARTE DO PROGRAMA ESTRADAS DA INTEGRAÇÃO. OS EQUIPAMENTOS A SEREM ADQUIRIDOS SÃO:
2 PÁ CARREGADEIRAS SOBRE RODAS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU

Divisão de Licitações

Rua Barão do Rio Branco, 344 – Centro, Porecatu/PR – CEP 86160-000
Telefones: (43) 3623-1429 - (43) 3623-3100
e-mail: licitaporecatu@gmail.com

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº128/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORECATU – PR A UNIDADE GESTORA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇO SOCIAL E A EMPRESA STV DISTRIBUIDORA LTDA.

O MUNICÍPIO DE PORECATU - CNPJ n. 80.542.764/0001-48, com sede à Barão do Rio Branco, nº 344, Centro, em Porecatu/PR, ordenador de Despesas: **Agamemnon Augusto Araujo Paduan**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Porecatu, estado do Paraná, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇO SOCIAL**, inscrito no CNPJ n. 80.542.764/0001-48; Ordenador de Despesas: MARIA APARECIDA DE JESUS SOUZA, Secretária Municipal de Serviço Social em exercício, brasileiro (a), casado (a), residente e domiciliado, na cidade de Porecatu, estado do Paraná, doravante denominado CONTRATANTE, e **DE OUTRO LADO** o(a) **STV DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **54.380.292/0001-64**, sediado(a) na RUA: NICOLAU SERRATO SOBRINHO N°1060 BAIRRO: NOVO MUNDO - CURITIBA/PR doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por FABIANO HENRIQUE PAULINO, CPF: 070.776.209-05 conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tudo registrado e em consonância com o **Processo Administrativo nº 93/2025**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações correlatas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 44/2025** mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PREPOSTO INDICADO PELA CONTRATADA

1.1. Nos termos constantes no Anexo VI do edital, Termo de Nomeação de Preposto, a CONTRATADA nomeia e constitui o(a) senhor(a) FABIANO HENRIQUE PAULINO, devidamente qualificado(a) no respectivo Termo, com endereço eletrônico **licitans.stv@outlook.com**, como o **preposto** responsável para acompanhar a execução do Contrato ou instrumento equivalente, e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas na presente contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO (art. 92, I e II)

2.1. Contratação de empresa para Aquisição de gêneros alimentícios, copa e cozinha e material de limpeza e higienização, para uso da secretaria municipal de serviço social (cras, creas e cci).
nas condições estabelecidas no Termo de Referência e na Proposta de Preços.

2.2. Quantidade e especificação do objeto da contratação:

ITEM	DESCRÍÇÃO	UND	QTE	MARCA	VALOR UNT	TOTAL
1	REFRIGERANTE DE 2 LITROS. Descrição Geral: Refrigerante gaseificado de excelente qualidade, disponível em diversos sabores, com sabor refrescante, agradável e carbonatação equilibrada. Embalado em garrafa plástica de 2 litros, ideal para consumo em eventos, festas, ou uso doméstico, proporcionando uma experiência refrescante e saborosa. Embalagem: Garrafa plástica	UND	200	CINI	R\$7,83	R\$1.566,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU

Divisão de Licitações

Rua Barão do Rio Branco, 344 – Centro, Porecatu/PR – CEP 86160-000

Telefones: (43) 3623-1429 - (43) 3623-3100

e-mail: licitaporecatu@gmail.com

	resistente de 2 litros, com vedação hermética que garante a preservação do gás e a integridade do produto. Garrafa transparente ou semitransparente, com rótulo de fácil leitura, contendo informações detalhadas sobre a composição, data de fabricação, validade, lote e informações nutricionais. Validade: O refrigerante deverá ter validade mínima de 6 meses a partir da data de fabricação, desde que armazenado em local fresco, seco e longe de fontes de calor excessivo.						
						TOTAL	R\$ 1.566,00

2.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1. O Termo de Referência;

2.3.2. O Edital da Licitação;

2.3.3. A Documentação de Habilitação e a Proposta de Preços do contratado;

2.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados;

2.3.5. O Plano Básico de Fiscalização.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO OBJETO (artigos 105, 106 e 107)

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, contado da data da sua publicação de seu extrato publicado no Diário Oficial do Município, na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3.3. O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e, os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na referida Lei, e demais normas federais aplicáveis e também os normativos internos regentes, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos, devendo ser observado no sítio eletrônico do órgão as normas regentes das contratações formalizadas pela Nova Lei de Licitações – Lei 14.133;21.

CLÁUSULA QUARTA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4.2. A Gestão e fiscalização Contratual, conforme a alínea “f” do inciso XXIII do art.6º da NLL, se dará nos termos do Plano Básico de Fiscalização, conforme devidamente publicado no sítio eletrônico do município, no link: <https://porecatu.pr.gov.br/>

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 92, V)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU

Divisão de Licitações

Rua Barão do Rio Branco, 344 – Centro, Porecatu/PR – CEP 86160-000

Telefones: (43) 3623-1429 - (43) 3623-3100

e-mail: licitaporecatu@gmail.com

5.1. O valor total da contratação é de R\$1.566,00 (um mil, quinhentos e sessenta e seis reais)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto do Contrato, será efetuado mediante crédito em conta corrente, a partir dos **dias 12 (doze)** ao mês subsequente a emissão da nota fiscal desde que a nota fiscal tenha sido emitida **até o dia 30 (trinta) do mês corrente**, do atesto da nota fiscal.

6.2. O documento de cobrança da Contratada será mediante nota fiscal/fatura, cujo crédito será realizado na conta corrente indicada pela Contratada.

6.3 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.4 Se for constatado erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.4.1 Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

6.5 A Contratante não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, qualquer compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

6.6. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

6.7. A Contratante efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à Contratada, na forma da legislação aplicável.

6.8. Será efetuada a glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada:

6.8.1. não produziu os resultados acordados ou deixe de executar as atividades contratadas ou não as executou com a qualidade mínima exigida.

6.9. Em se tratando de execução de recursos da União decorrente de transferência voluntária, as regras de pagamento atenderão ao regramento próprio editado por aquele ente.

6.10. A CONTRATADA obriga-se a emitir as notas fiscais ou documentos fiscais equivalentes em conformidade com a legislação vigente, observando-se, obrigatoriamente, o CNPJ da unidade administrativa (Secretaria) responsável pela solicitação e recebimento do objeto contratado.

Para cada fornecimento de bens e/ou prestação de serviços realizados em atendimento a solicitações específicas de determinada Secretaria, deverá ser emitida nota fiscal individualizada, contendo:

- O CNPJ da respectiva Secretaria;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU

Divisão de Licitações

Rua Barão do Rio Branco, 344 – Centro, Porecatu/PR – CEP 86160-000

Telefones: (43) 3623-1429 - (43) 3623-3100

e-mail: licitaporecatu@gmail.com

- A descrição detalhada do objeto fornecido ou serviço prestado;
- O número da ordem de fornecimento, autorização de serviço ou documento equivalente que deu origem à solicitação;
- A data da entrega ou da execução do serviço.

A CONTRATANTE se compromete a indicar, em cada solicitação formal, o CNPJ e os dados completos da unidade requisitante, a fim de permitir a correta emissão do documento fiscal.

O pagamento somente será processado mediante apresentação da nota fiscal corretamente emitida, conforme disposto nesta cláusula, acompanhada da comprovação do recebimento definitivo do objeto, devidamente atestado pela unidade requisitante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE (artigos 25, §7º, 92, § 3º)

7.1. O valor contratual será reajustado anualmente, a contar do 13º (décimo terceiro) mês da apresentação da proposta, utilizando como base o índice IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) ou outro índice que venha a substituí-lo, na forma estabelecida no Termo de Referência (Item 11).

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9. Emitir decisão explícita sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU

Divisão de Licitações

Rua Barão do Rio Branco, 344 – Centro, Porecatu/PR – CEP 86160-000

Telefones: (43) 3623-1429 - (43) 3623-3100

e-mail: licitaporecatu@gmail.com

8.1.9.1. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.

8.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.13. O fiscal de contrato desenvolverá as suas atribuições na conformidade do Plano de Fiscalização desenvolvido pelo Município, no qual constam as ações a serem adotadas pela equipe de fiscalização, visando inibir a incidência dos riscos comuns a todo objeto, devidamente inserido no item “gerenciamento de riscos” do relatório do estudo técnico.

NOME DO FISCAL	PORTRARIA
Solange Cristina de Souza Delfino	205/2025

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de **5 dias de antecedência** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. O contratado deverá entregar junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU

Divisão de Licitações

Rua Barão do Rio Branco, 344 – Centro, Porecatu/PR – CEP 86160-000
Telefones: (43) 3623-1429 - (43) 3623-3100
e-mail: licitaporecatu@gmail.com

Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal ou dificuldade criada pela contratante na entrega do objeto.

9.1.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado e no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.1.15. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.17. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.1.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.19. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.1.20. Entregar o produto sempre com a mesma qualidade e especificação técnica da proposta, em quantidade e qualidade compatível com o exposto no documento fiscal, no local, forma e prazo determinado no termo de referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU

Divisão de Licitações

Rua Barão do Rio Branco, 344 – Centro, Porecatu/PR – CEP 86160-000

Telefones: (43) 3623-1429 - (43) 3623-3100

e-mail: licitaporecatu@gmail.com

9.1.21. Informar eventual alteração do preposto ou de sua qualificação, para providências quanto ao apostilamento devido, mantendo atualizado o endereço eletrônico do mesmo para os fins de eficiente comunicação no processo de fiscalização.

9.1.22. Responsabilizar-se pela destinação ambientalmente adequada dos materiais fornecidos que contenham componentes eletrônicos ou resíduos classificados como perigosos ou sujeitos à logística reversa, tais como baterias, fontes, nobreaks e equipamentos similares, promovendo seu recolhimento, transporte e descarte em conformidade com a legislação ambiental vigente, especialmente a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), devendo apresentar, quando solicitado, documentação comprobatória da destinação final, como o Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) ou documento equivalente emitido por empresa autorizada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução para a presente contratação.

10.2. O contratado se obriga a executar o objeto conforme as condições pactuadas. A ocorrência de fraude na execução ou conduta inidônea, nos termos do art. 92, incisos XII e XIII, da Lei nº 14.133/2021, ensejará a aplicação das sanções legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta licitação
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU

Divisão de Licitações

Rua Barão do Rio Branco, 344 – Centro, Porecatu/PR – CEP 86160-000

Telefones: (43) 3623-1429 - (43) 3623-3100

e-mail: licitaporecatu@gmail.com

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas que ensejam a aplicação desta sanção, conforme detalhado no Item 11.4 deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas que ensejam a aplicação desta sanção, conforme detalhado no Item 11.5 deste Contrato (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3. Multa por Inexecução e Infração

As multas serão aplicadas sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, conforme a gradação a seguir:

a) Multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento): para a infração prevista na alínea "a" do item 11.1 (Der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se enquadrar como grave dano).

b) Multa de 20% (vinte por cento): para as infrações previstas nas alíneas "b" e "c" do item 11.1 (Inexecução parcial que cause grave dano ou inexecução total do contrato).

c) Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) a 1% (um por cento): para as demais infrações previstas no item 11.1, a ser aplicada de forma proporcional à gravidade da conduta (d, e, f, g, h, i, j, k, l).

11.4. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos do item 11.1, alíneas "b" à "g", quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes municipais, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, no caso do item 11.1, alíneas "h" à "k", bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.6. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.7. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.7.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU

Divisão de Licitações

Rua Barão do Rio Branco, 344 – Centro, Porecatu/PR – CEP 86160-000
Telefones: (43) 3623-1429 - (43) 3623-3100
e-mail: licitaporecatu@gmail.com

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO (art. 92, XIX)

12.1. **O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes**, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU

Divisão de Licitações

Rua Barão do Rio Branco, 344 – Centro, Porecatu/PR – CEP 86160-000
Telefones: (43) 3623-1429 - (43) 3623-3100
e-mail: licitaporecatu@gmail.com

12.3.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão: 12 – Secretaria de Serviço Social

Unidade Orçamentária: 03 – Fundo Municipal de Assistência Social

Função: 082440210 – Modernização da Secretaria de Serviço Social

Proj/Ativ/Oper.Esp: 2.056 – Manutenção da Divisão de Assistência Social

Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo

Fonte de Recurso: 0 – Recursos Ordinários (Livres) – Exercício Corrente

Desdobramento: 3.3.90.30.07.99 - 985 Desdobramento da Despesa

Despesa Principal: 3.3.90.30 – 220

Órgão: 12 – Secretaria de Serviço Social

Unidade Orçamentária: 03 – Fundo Municipal de Assistência Social

Função: 082440210 – Modernização da Secretaria de Serviço Social

Proj/Ativ/Oper.Esp: 2.056 – Manutenção da Divisão de Assistência Social

Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo

Fonte de Recurso: 3228 Repasse FNAS SIGTV C/C 2835-9

Desdobramento: 3.3.90.30.07.99 - 1700 Desdobramento da Despesa

Despesa Principal: 3.3.90.30 – 1669

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU

Divisão de Licitações

Rua Barão do Rio Branco, 344 – Centro, Porecatu/PR – CEP 86160-000
Telefones: (43) 3623-1429 - (43) 3623-3100
e-mail: licitaporecatu@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no sítio eletrônico oficial, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da data de sua assinatura no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) *quando adotado, sob condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porecatu, estado do Paraná para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Porecatu-PR 11 de novembro de 2025

AGAMEMNON AUGUSTO ARAUJO PADUAN
Prefeito Municipal de Porecatu



MARIA APARECIDA DE JESUS SOUZA
Secretário Municipal de SERVIÇO SOCIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU

Divisão de Licitações

Rua Barão do Rio Branco, 344 – Centro, Porecatu/PR – CEP 86160-000

Telefones: (43) 3623-1429 - (43) 3623-3100

e-mail: licitaporecatu@gmail.com

FABIANO HENRIQUE Assinado de forma digital por
FABIANO HENRIQUE

PAULINO:07077620 PAULINO:07077620905

905 Dados: 2025.11.11 15:28:33
-03'00'

STV DISTRIBUIDORA LTDA

CONTRATADA

Pregão Eletrônico nº 43/2025

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS GRÁFICOS, COM AQUISIÇÕES FUTURAS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Contratada: ART EVOLLUTION

CNPJ: 40.332.250/0001-43

Valor: R\$ 4.475,00 (quatro mil, quatrocentos e setenta e cinco reais)

Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.05 -1071

Porecatu, 13 de novembro de 2025.

AGAMEMNON AUGUSTO ARAUJO PADUAN

Prefeito Municipal

Publicado por:

Adrian Fablico Goncalves

Código Identificador:138F17D2

LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO N°124/2025

EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO nº 124/2025

Procedimento Licitatório: 93/2025

Pregão Eletrônico: 44/2025

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios, copa e cozinha e material de limpeza e higienização, para uso da secretaria municipal de serviço social (cras, creas e cci).

Contratada: SUPERMERCADO CICONATO LTDA -ME

CNPJ: 14.313.427/0001-54

Valor: R\$ 11.289,40 (onze mil, duzentos e oitenta e nove reais e quarenta).

Desdobramento: 3.3.90.30.07.99-985

Desdobramento: 3.3.90.30.07.99-1700

Data de Assinatura: 13/11/2025

Vigência: 12 meses

Publicado por:

Adrian Fablico Goncalves

Código Identificador:AD772AB5

LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO N°125/2025

EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO nº 125/2025

Procedimento Licitatório: 93/2025

Pregão Eletrônico: 44/2025

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios, copa e cozinha e material de limpeza e higienização, para uso da secretaria municipal de serviço social (cras, creas e cci).

Contratada: D. CAMP ALIMENTOS LTDA

CNPJ: 60.496.699/0001-54

Valor: R\$ 7.234,00 (sete mil duzentos e trinta e quatro reais).

Desdobramento: 3.3.90.30.07.99-985

Desdobramento: 3.3.90.30.07.99-1700

Data de Assinatura: 13/11/2025

Vigência: 12 meses

Publicado por:

Adrian Fablico Goncalves

Código Identificador:2DEEF540

LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO N°127/2025

EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO nº 127/2025

Procedimento Licitatório: 93/2025

Pregão Eletrônico: 44/2025

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios, copa e cozinha e material de limpeza e higienização, para uso da secretaria municipal de serviço social (cras, creas e cci).

Contratada: FINE COFFEE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

CNPJ: 48.104.729/0001-34

Valor: R\$ 9.355,20 (nove mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos).

Desdobramento: 3.3.90.30.07.99-985

Desdobramento: 3.3.90.30.07.99-1700

Data de Assinatura: 13/11/2025

Vigência: 12 meses

Publicado por:

Adrian Fablico Goncalves

Código Identificador:324A6CCB

LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO N°128/2025

EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO nº 128/2025

Procedimento Licitatório: 93/2025

Pregão Eletrônico: 44/2025

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios, copa e cozinha e material de limpeza e higienização, para uso da secretaria municipal de serviço social (cras, creas e cci).

Contratada: STV DISTRIBUIDORA LTDA

CNPJ: 54.380.292/0001-64

Valor: R\$ 1.566,00 (um mil, quinhentos e sessenta e seis reais).

Desdobramento: 3.3.90.30.07.99-985

Desdobramento: 3.3.90.30.07.99-1700

Data de Assinatura: 13/11/2025

Vigência: 12 meses

Publicado por:

Adrian Fablico Goncalves

Código Identificador:3D9764EC

LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO N°130/2025

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO nº 130/2025

Procedimento Licitatório: 87/2025

Pregão Eletrônico: 42/2025

Objeto: AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS NOVOS (0KM), COM O OBJETIVO DE PROMOVER MELHORIAS NA TRAFEGABILIDADE E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS RURAIS DO MUNICÍPIO DE PORECATU/PR. A CONTRATAÇÃO É REALIZADA NO ÂMBITO DO CONVÊNIO N° 115/2025, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO E A SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO (SEAB), COMO PARTE DO PROGRAMA ESTRADAS DA INTEGRAÇÃO. OS EQUIPAMENTOS A SEREM ADQUIRIDOS SÃO: 2 PÁ CARREGADEIRAS SOBRE RODAS.

período de férias da Conselheira Titular Eliana Maria de Jesus.”

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Pontal do Paraná/PR, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1.872/2018, pela Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e demais legislações pertinentes,

Considerando o Memorando nº 19.783/2025, de 23 de setembro de 2025, por meio do qual a Conselheira Tutelar **Eliana Maria de Jesus** solicitou férias remuneradas;

Considerando o Ofício nº 10/2025 – **CMDCA**, que formalizou a convocação da Sra. Roseli Weigert, 4ª suplente, para substituição temporária durante o referido período;

Considerando a deliberação do CMDCA, constante em ata de reunião ordinária nº 406, realizada em 30 de outubro de 2025;

Resolve:

Art. 1º Nomear a Sra. Roseli Weigert, Conselheira Tutelar Suplente, para assumir como Conselheira **Tutelar Titular do Conselho Tutelar de Pontal do Paraná/PR**, durante o período de **01 a 30 de novembro de 2025**, em substituição à Conselheira **Eliana Maria de Jesus**, a fim de garantir a continuidade dos serviços do órgão.

Art. 2º A presente nomeação tem caráter **temporário**, sendo assegurados à suplente os direitos, deveres e responsabilidades inerentes à função de Conselheira Tutelar.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos a partir de **01 de novembro de 2025**.

Pontal do Paraná, 30 de outubro de 2025.

FABIO ROGERIO TABORDA RIBAS
Presidente do CMDCA
Município de Pontal do Paraná - PR

Publicado por:
Danielli Mendes do Nascimento Alves
Código Identificador:53D645DE

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU

ADMINISTRAÇÃO LEI N° 2045/2025

LEI N° 2045/2025

DISPÔE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O QUADRIÊNIO 2026/2029 DO MUNICÍPIO DE PORECATU, ESTADO DO PARANÁ

O Prefeito do Município de Porecatu, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER,

QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU, ESTADO DO PARANÁ, EM SUA 40ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 03 DE OUTUBRO DE 2025, APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Pluriannual para o quadriênio 2026 a 2029, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma do Anexo desta Lei.

Art. 2º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projetos de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei específico.

Art. 3º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Pluriannual poderá ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

Parágrafo Único - De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Pluriannual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

Parágrafo Único - Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar na elaboração dos Orçamentos, as eventuais modificações na estrutura organizacional do Município, ocorridas após o encaminhamento do Plano Pluriannual para o quadriênio 2026 - 2029 ao Poder Legislativo.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos dez dias do mês novembro do ano de dois mil e vinte e cinco (10.11.2025).

AGAMEMNON AUGUSTO ARAUJO PADUAN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Salete Suzana Cavalcanti e Silva Refosco
Código Identificador:A2575883

ADMINISTRAÇÃO RESOLUÇÃO N° 011/2025 DO CONSELHO MUNICIPAL DA

RESOLUÇÃO N° 11/2025

SÚMULA: Aprovação dos Projetos das Entidades de Assistência Social de Porecatu - PR

O Conselho Municipal de Assistência Social Porecatu - PR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 931/1995, alterada pela Lei nº 1.352/2009 e 1.690/2015 e, Considerando a deliberação da plenária realizada em 07/11/2025, RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar os Projetos das Entidades de Assistência Social visando o repasse de recursos do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, em 2026, nos seguintes valores:

SOS – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para adolescentes e idosos em parceria com o CRAS - **R\$ 108.000,00** (conforme repasse do Fundo Nacional de Assistência Social)

SOS – Programa de Atendimento ao Adolescente “Lucilia Giglio Rossi” e Programa de Liberdade Assistida **R\$ 227.000,00**

Lar Padre Calógero Gaziano: **R\$133.200,00**

Art. 2º - Essa resolução entra em vigor na data de sua publicação

Porecatu, 07 de Novembro de 2025.

CRISTYANE GISELE PERES DE BRITO
Presidente do CMAS

Publicado por:
Salete Suzana Cavalcanti e Silva Refosco
Código Identificador:E8EFC84F

LICITAÇÃO EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO 44/2025

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

Procedimento Licitatório 94/2025
Pregão Eletrônico nº 44/2025

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios, copa e cozinha e material de limpeza e higienização, para uso da secretaria municipal de serviço social (cras, creas e cci).

Contratada: FINE COFFEE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

CNPJ: 48.104.729/0001-34

Valor: R\$ 9.355,20 (nove mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos)

Dotação Orçamentária: 3.3.90.30.07.99 -985

Dotação Orçamentária: 3.3.90.30.07.99 -1700

Porecatu, 10 de novembro de 2025.

AGAMEMNON AUGUSTO ARAUJO PADUAN

Prefeito Municipal

Publicado por:

Adrian Fablico Goncalves

Código Identificador:5FF39199

LICITAÇÃO EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO 44/2025

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

Procedimento Licitatório 94/2025

Pregão Eletrônico nº 44/2025

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios, copa e cozinha e material de limpeza e higienização, para uso da secretaria municipal de serviço social (cras, creas e cci).

Contratada: STV DISTRIBUIDORA LTDA

CNPJ: 54.380.292/0001-64

Valor: R\$ 1.566,00 (um mil, quinhentos e sessenta e seis reais)

Dotação Orçamentária: 3.3.90.30.07.99 -985

Dotação Orçamentária: 3.3.90.30.07.99 -1700

Porecatu, 10 de novembro de 2025.

AGAMEMNON AUGUSTO ARAUJO PADUAN

Prefeito Municipal

Publicado por:

Adrian Fablico Goncalves

Código Identificador:6A79762B

LICITAÇÃO EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO 44/2025

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

Procedimento Licitatório 94/2025

Pregão Eletrônico nº 44/2025

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios, copa e cozinha e material de limpeza e higienização, para uso da secretaria municipal de serviço social (cras, creas e cci).

Contratada: SUPERMERCADO CICONATO LTDA -ME

CNPJ: 14.313.427/0001-54

Valor: R\$ 11.289,40 (onze mil, duzentos e oitenta e nove reais e quarenta centavos)

Dotação Orçamentária: 3.3.90.30.07.99 -985

Dotação Orçamentária: 3.3.90.30.07.99 -1700

Porecatu, 10 de novembro de 2025.

AGAMEMNON AUGUSTO ARAUJO PADUAN

Prefeito Municipal

Publicado por:

Adrian Fablico Goncalves

Código Identificador:F7A89725

LICITAÇÃO EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO 44/2025

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

Procedimento Licitatório 94/2025

Pregão Eletrônico nº 44/2025

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios, copa e cozinha e material de limpeza e higienização, para uso da secretaria municipal de serviço social (cras, creas e cci).

Contratada: D. CAMP ALIMENTOS LTDA

CNPJ: 60.496.699/0001-54

Valor: R\$ 7.234,00 (sete mil, duzentos e trinta e quatro reais)

Dotação Orçamentária: 3.3.90.30.07.99 -985

Dotação Orçamentária: 3.3.90.30.07.99 -1700

Porecatu, 10 de novembro de 2025.

AGAMEMNON AUGUSTO ARAUJO PADUAN

Prefeito Municipal

Publicado por:

Adrian Fablico Goncalves

Código Identificador:27A6CB9F

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO N.º 171/2025

DECRETO N.º 171, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025

Exonera a pedido, ocupante de cargo em provimento efetivo de “Pedreiro”, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS, no uso de suas atribuições conferidas no Art. 64, incisos IX, X da Lei Orgânica do Município de Porto Amazonas, e;

CONSIDERANDO o pedido de exoneração protocolado nesta Administração sob nº 1846, de 10 de novembro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Exonera, a pedido, a partir de 10 de novembro de 2025, **ADRIANO RODRIGUES DE CAMPOS**, matrícula nº 1000180, ocupante de cargo em provimento efetivo de “Pedreiro”.

Art. 2º Revoga-se o Decreto nº 113/2025, declarando a vacância do cargo mencionado no caput do artigo primeiro.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Porto Amazonas, Estado do Paraná, em 10 de novembro de 2025.

ELIAS JOCID GOMES DA COSTA

Prefeito de Porto Amazonas

Publicado por:

Rosângela Fátima de Paula Orchancheski

Código Identificador:B79E1582

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA N.º 11/2025

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA N.º 11/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS,

Em cumprimento a legislação, convida a população para realização de Audiência Pública referente ao Plano Municipal de Turismo de Porto Amazonas, com objetivo de garantir a participação da população e associações representativas da comunidade.

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios, copa e cozinha e material de limpeza e higienização, para uso da secretaria municipal de serviço social (cras, creas e cci).

Contratada: FINE COFFEE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

CNPJ: 48.104.729/0001-34

Valor: R\$ 9.355,20 (nove mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos)

Dotação Orçamentária: 3.3.90.30.07.99 -985

Dotação Orçamentária: 3.3.90.30.07.99 -1700

Porecatu, 10 de novembro de 2025.

AGAMEMNON AUGUSTO ARAUJO PADUAN

Prefeito Municipal

Publicado por:

Adrian Fablico Goncalves

Código Identificador: 5FF39199

LICITAÇÃO EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO 44/2025

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

Procedimento Licitatório 94/2025

Pregão Eletrônico nº 44/2025

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios, copa e cozinha e material de limpeza e higienização, para uso da secretaria municipal de serviço social (cras, creas e cci).

Contratada: STV DISTRIBUIDORA LTDA

CNPJ: 54.380.292/0001-64

Valor: R\$ 1.566,00 (um mil, quinhentos e sessenta e seis reais)

Dotação Orçamentária: 3.3.90.30.07.99 -985

Dotação Orçamentária: 3.3.90.30.07.99 -1700

Porecatu, 10 de novembro de 2025.

AGAMEMNON AUGUSTO ARAUJO PADUAN

Prefeito Municipal

Publicado por:

Adrian Fablico Goncalves

Código Identificador: 6A79762B

LICITAÇÃO EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO 44/2025

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

Procedimento Licitatório 94/2025

Pregão Eletrônico nº 44/2025

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios, copa e cozinha e material de limpeza e higienização, para uso da secretaria municipal de serviço social (cras, creas e cci).

Contratada: SUPERMERCADO CICONATO LTDA -ME

CNPJ: 14.313.427/0001-54

Valor: R\$ 11.289,40 (onze mil, duzentos e oitenta e nove reais e quarenta centavos)

Dotação Orçamentária: 3.3.90.30.07.99 -985

Dotação Orçamentária: 3.3.90.30.07.99 -1700

Porecatu, 10 de novembro de 2025.

AGAMEMNON AUGUSTO ARAUJO PADUAN

Prefeito Municipal

Publicado por:

Adrian Fablico Goncalves

Código Identificador: F7A89725

LICITAÇÃO EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO 44/2025

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

Procedimento Licitatório 94/2025

Pregão Eletrônico nº 44/2025

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios, copa e cozinha e material de limpeza e higienização, para uso da secretaria municipal de serviço social (cras, creas e cci).

Contratada: D. CAMP ALIMENTOS LTDA

CNPJ: 60.496.699/0001-54

Valor: R\$ 7.234,00 (sete mil, duzentos e trinta e quatro reais)

Dotação Orçamentária: 3.3.90.30.07.99 -985

Dotação Orçamentária: 3.3.90.30.07.99 -1700

Porecatu, 10 de novembro de 2025.

AGAMEMNON AUGUSTO ARAUJO PADUAN

Prefeito Municipal

Publicado por:

Adrian Fablico Goncalves

Código Identificador: 27A6CB9F

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO N.º 171/2025

DECRETO N.º 171, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025

Exonera a pedido, ocupante de cargo em provimento efetivo de “Pedreiro”, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS, no uso de suas atribuições conferidas no Art. 64, incisos IX, X da Lei Orgânica do Município de Porto Amazonas, e;

CONSIDERANDO o pedido de exoneração protocolado nesta Administração sob nº 1846, de 10 de novembro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Exonera, a pedido, a partir de 10 de novembro de 2025, **ADRIANO RODRIGUES DE CAMPOS**, matrícula nº 1000180, ocupante de cargo em provimento efetivo de “Pedreiro”.

Art. 2º Revoga-se o Decreto nº 113/2025, declarando a vacância do cargo mencionado no caput do artigo primeiro.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Porto Amazonas, Estado do Paraná, em 10 de novembro de 2025.

ELIAS JOCID GOMES DA COSTA

Prefeito de Porto Amazonas

Publicado por:

Rosângela Fátima de Paula Orchanheski

Código Identificador: B79E1582

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA N.º 11/2025

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA N.º 11/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS,

Em cumprimento a legislação, convida a população para realização de Audiência Pública referente ao Plano Municipal de Turismo de Porto Amazonas, com objetivo de garantir a participação da população e associações representativas da comunidade.